



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### PROJETO DE LEI Nº 22 De 07 de Março de 2023

**Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município de Itabaiana/Se e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município de Itabaiana, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II - criar mapeamento dos casos por meio do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III - desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento às pessoas com TEA;
- IV - empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V - realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

VI - promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

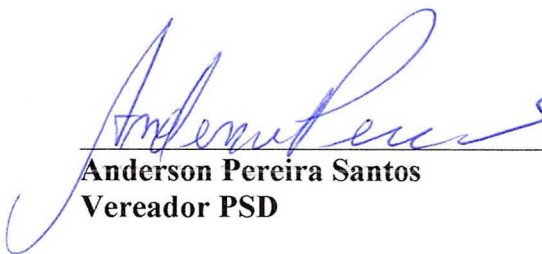
**Art. 2º-** Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

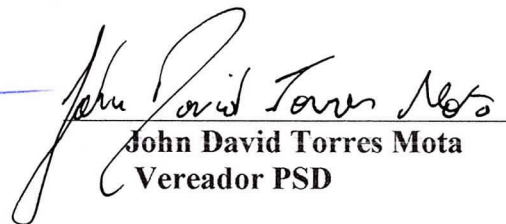
**Art.3º-** Com os dados obtidos por meio deste programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

**Art.4º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 07 de março de 2023.

  
Anderson Pereira Santos  
Vereador PSD

  
John David Torres Mota  
Vereador PSD



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição com a qual o indivíduo conviverá por toda a sua vida e que lhe impactará de diferentes formas a depender do seu meio social. Em muitos casos, por apresentarem variações de dependência, precisam de auxílio em atividades da vida diária por longos períodos ou de maneira permanente.

Os objetivos do programa pretendido pela Lei consistem no desenvolvimento de métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com políticas públicas em benefício das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autistas, como o diagnóstico do grau, a identificação da quantidade, da qualificação e do perfil socioeconômico dessas pessoas.

A obtenção dos dados pretendidos não precisa se dar de porta em porta, mediante a visita de um agente público em todas as residências de Itabaiana. Poderá ser colocado em prática, por exemplo, via cadastramento dos próprios interessados junto ao órgão que vier a ser designado para tanto, inclusive, de forma eletrônica/pela internet, com aproveitamento de pessoal e ferramentas já existentes ou não, bem como por meio de convênios do Município com o Estado e a União, seguindo as diretrizes da Lei Estadual de nº 15.322, de 25 de Setembro 2019 e Lei Federal de nº 13.146, de 6 de Julho de 2016, já instituídas para tal finalidade em âmbito estadual e federal.

O diagnóstico de TEA é essencialmente clínico, feito a partir das observações da criança, entrevistas com os pais e aplicação de instrumentos específicos. Instrumentos de vigilância do desenvolvimento infantil são sensíveis para detecção de alterações sugestivas de TEA, devendo ser devidamente aplicados durante as consultas de puericultura na Atenção Primária à Saúde.

Sem mais para o momento, e pelas razões expostas, submetemos o presente projeto de lei, à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, o mesmo seja aprovado.